

Of. nº 821/GP.

Paço dos Açorianos, 04 de julho de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar que “Institui Área de Interesse Cultural (AIC), os imóveis situados na MZ 08 UEU 066 - Quarteirão 01 na área denominada Aldeia Indígena Charrua Polidoro localizada na Estrada São Caetano, nº 2004, caracterizada como propriedade municipal indivisível, institui regime urbanístico próprio e dá outras providências.”

É grande a dívida histórica com os povos indígenas, os quais sofreram de sobremaneira com a privação de acesso aos seus territórios no processo de colonização. Ao encontro de tal preocupação, a Constituição Federal, de 1988, estabelece princípios de respeito e proteção do resgate da cultura dos povos autóctones deste país, para que se mantenham vivas as sobrevivências culturais destes povos, sendo primordial que lhes sejam reconhecidos e garantidos o acesso territorial.

O Presente Projeto de Lei Complementar destina 2 (dois) imóveis lindeiros a uma Aldeia Charrua, ali estabelecida de modo rudimentar. A área constituída pelos terrenos fica gravada como de Interesse Cultural, como um território próprio da etnia Charrua, para que ali possam desenvolver seu modo tradicional de vida dentro do possível. Essa área, como um todo, permanece pública, inclusive seus equipamentos comunitários, mas de uso exclusivo dos indígenas, cabendo à Municipalidade a manutenção de seus espaços coletivos.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

O Município desenvolverá projeto respeitando o “modus vivendi” comunitário da Aldeia Charrua Polidoro, a qual terá em concessão de uso o referido território, mas sem deixar de considerar a segurança técnica necessária.

Assim, se estará dando condições para que a comunidade Charrua tenha a maior autonomia possível, sem se descuidar do apoio necessário dos entes públicos, a dar suporte para que tenham condições mínimas de vida dentro de sua especificidade cultural.

Dessa forma, considerando as razões aqui expostas, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa, esperando sua breve análise e aprovação, renovando-lhe meus votos de apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/13.

**Institui como Área de Interesse Cultural (AIC), os imóveis situados na MZ 08 UEU 066 - Quarteirão 01 na área denominada Aldeia Indígena Charrua Polidoro localizada na Estrada São Caetano, nº 2004, caracterizada como propriedade municipal indivisível, institui regime urbanístico próprio e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída como Área de Interesse Cultural (AIC) destinada à Aldeia Indígena Charrua Polidoro, os imóveis que foram desapropriados pelo Município, a seguir descritos, conforme matrículas junto ao Registro Imobiliário da 3ª Zona da Capital:

I – imóvel constante na matrícula nº 22.068, constituído de “ uma área de terras, com 6ha mais ou menos, no lugar denominado São Caetano, dividindo-se pela frente, a partir de um marco de pedra distanciada 10,00m do Arroio São Caetano a margem esquerda da estrada que sobe para o morro, até encontrar outro marco junto à porteira da propriedade de Malvina Torres; segue, por cercas de roças ao lado nascente, até encontrar o Arroio São Caetano; deste segue em rumo de um coqueiro e deste a encontrar o mesmo arroio, segue arroio abaixo até encontrar outro coqueiro; deste ponto segue por tapumes de arame e cercas de madeira até encontrar uma Umbaúba ao centro da cerca, e, daí, segue em linha reta ao marco do ponto de partida”; e

II – imóvel constante na matrícula nº 15.102, constituído do “quinhão de Terras com área de 24.285,269m<sup>2</sup>, parte integrante de um total maior de 17ha, dividindo-se o referido todo, pela frente, com a Estrada de São Caetano; pelos fundos, a entestar com propriedade de Antônio Ventura; por um lado, com terras que são ou foram do mesmo Antônio Ventura e pelo outro, com ditas que são ou foram de Manoel Luiz”.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei Complementar, a íntegra das edificações constantes nesta propriedade serão consideradas como uma única economia, tendo em vista tratar-se de propriedade municipal indivisível destinada a comunidade indígena.

**Art. 3º** Fica instituído o seguinte regime urbanístico próprio para a área denominada Aldeia Indígena Charrua Polidoro:

Densidade Bruta: Cód. 39 – Área Especial conforme projeto específico – 17 hab/ha.

Atividade: Cód. 15.1 – Área de Interesse Cultural / Predominantemente residencial.

Índice de Aproveitamento: Cód. 39 – I.A. = 0,1

Volumetria: Cód. 25 – altura máxima 9,00 m – Taxa de Ocupação 20%

**Art. 4º** Ficam regularizadas, a partir da data da publicação desta Lei Complementar, as habitações existentes constantes na planta do levantamento topográfico cadastral datado de novembro de 2009.

**Art. 5º** O projeto levará em conta a totalidade da gleba, permanecendo a propriedade indivisa em nome do Município, que concederá o uso por prazo indeterminado à coletividade do povo Charrua Polidoro.

**Art. 6º** O projeto demarcará, observando o disposto no art. 200 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, os diferentes usos sobre a referida área, inclusive equipamentos comunitários e acessos, sendo que as construções, para fins de habite-se, estarão vinculadas à totalidade da área.

**Art. 7º** A conservação e manutenção dos espaços e equipamentos comunitários ficarão a encargo do Município.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.